

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 506, DE 2003

“Altera o art. 11 da Lei nº 9.841, de 5 de outubro de 1999, a fim de dispensar a microempresa e a empresa de pequeno porte do cumprimento do disposto no § 1º do art. 899 da CLT, que dispõe sobre o depósito recursal.”

Autor: Deputado Almir Moura

Relatora: Deputada Dra. Clair

VOTO EM SEPARADO

DEPUTADO SANDRO MABEL

(COM SUBSTITUTIVO)

O Deputado Almir Moura, reconhecidamente um defensor dos pequenos e microempreendimentos, faz-nos ponderar sobre qual seria o tratamento adequado a ser dado à questão dos depósitos recursais. Não

podemos deixar de considerar a importância do segmento na geração de postos de trabalho e as dificuldades por que passam os pequenos empresários.

Ocorre que pretender a mera dispensa do depósito não protege efetivamente outros interesses assegurados pela Constituição. O trabalho deve ser valorizado, como fundamento da ordem econômica, e os créditos trabalhista merecem receber garantia.

Desta forma, entendemos justo e devido o tratamento diferenciado entre os pequenos empreendimentos e aqueles de maior vulto. Contudo, deve existir parcimônia que preserve direitos dos trabalhadores.

Portanto, votamos desfavoravelmente ao parecer da Relatora e apresentamos substitutivo que estabelece a obrigação do depósito recursal em valor proporcional ao pequeno porte dos empreendimentos envolvidos, no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST, preservando o papel garantista do depósito prévio e obedecendo os mandamentos constitucionais a cerca da micro e pequena empresa.

Sala da Comissão, em de outubro de 2003.

Deputado SANDRO MABEL

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 506, DE 2003

“Altera o art. 11 da Lei nº 9.841, de 5 de outubro de 1999, a fim de garantir tratamento diferenciado à microempresa e à empresa de pequeno porte do cumprimento do disposto no § 1º do art. 899 da CLT, que dispõe sobre o depósito recursal.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o art. 11 da Lei nº 9.841, de 5 de outubro de 1999, que “Institui o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, a fim de garantir tratamento diferenciado a essas empresas no cumprimento do disposto no § 1º do art. 899 da Consolidação da Leis do Trabalho que dispõe sobre o depósito recursal.

Art. 2º O art. 11 da Lei 9.841, de 5 de outubro de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, sendo renumerado o parágrafo único para §1º:

“Art. 11.

.....

§2º Para o cumprimento do disposto no § 1º do art. 899 da CLT, a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá depositar o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido por ato do Tribunal Superior do Trabalho – TST.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de outubro de 2003.

Deputado SANDRO MABEL